

*Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

### Portaria n.º 10:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, com fundamento no disposto no § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 31:649, de 18 de Novembro de 1941, que seja cobrada, nos termos da mesma disposição legal, a taxa de \$80 por cada quilograma a exportar das seguintes mercadorias:

- a) Estanho metal;
- b) Minério de volfrâmio;
- c) Minério de estanho;
- d) Escórias de fundição.

A cobrança da taxa será efectuada pela estação aduaneira no acto do despacho e o seu valor entregue na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para crédito da conta da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, revertendo 25 por cento a favor de um fundo especial de compensação a criar naquela Comissão Reguladora.

Ministério da Economia, 3 de Fevereiro de 1942.—  
Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

### Portaria n.º 10:014

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º do mesmo artigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, em aditamento à portaria n.º 9:670, de 21 de Outubro de 1940, fique sujeita a licença prévia a exportação das seguintes mercadorias:

a) Doces, marmelada e todas as conservas de fruta em cuja composição entre o açúcar.

As licenças de exportação das mercadorias designadas nesta alínea serão passadas pelo Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

b) Sêmeas e todos os sub-produtos dos cereais panificáveis.

As licenças de exportação das mercadorias designadas nesta alínea serão passadas pelo Instituto Nacional do Pão.

c) Ossos, sangue seco, vísceras e outros despojos de origem animal;

Caseína alimentar, caseína industrial e farinha láctea; Raspa de coiro, pêlo de boi e de cabra, crinas e cerdas, desperdícios de curtidos.

As licenças de exportação das mercadorias designadas nesta alínea serão passadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

d) Minérios e escórias de fundição de todos os metais.

As licenças de exportação das mercadorias designadas nesta alínea serão passadas pela Comissão Reguladora do Comércio de Metais.

e) Aguardentes vînicas e outras; vinagres.

As licenças de exportação das mercadorias designadas nesta alínea serão passadas pela Junta Nacional do Vinho, depois de ouvido o Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos.

Ministério da Economia, 3 de Fevereiro de 1942.—  
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.